

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 240ª Reunião Ordinária, realizada em 01/11/2019

1. Regulamento para elaboração das listas tríplexes aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias, CCA. [Resol. ConsUni nº 11](#).
2. Alteração da Resolução ConsUni 572, de 14/12/2007, que dispõe sobre a Política de Inovação Tecnológica da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 12](#).
3. Homologação do Regimento Interno do Departamento de Educação, DEd. [Resol. ConsUni nº 14](#).
4. Aprovação do Regimento Interno da Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, SGAS. [Resol. ConsUni nº 16](#).
5. Alteração da Resolução ConsUni nº 722/2012, que dispõe sobre a Política de Educação a Distância da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 18](#).
6. Homologação do Regimento Interno do Departamento de Psicologia, DPsi. [Resol. ConsUni nº 19](#).
7. Aprovado o mérito do recurso impetrado por docente da UFSCar, face Termo de Julgamento emitido pela Reitoria, conforme Proc. 23112.003784/2015-51. [Ato ConsUni nº 23](#).

Resolução ConsUni nº 11, de 05 de novembro de 2019. de

**Dispõe sobre o regulamento para elaboração das listas
tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCA.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 240ª reunião ordinária, em 01/11/2019, após análise da proposta de regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha da nova diretoria do Centro de Ciências Agrárias, CCA, elaborada nos termos da Lei 9192, de 21/12/1995, com regulamento editado pelo Decreto 1916, de 23/05/1996, que disciplinam o processo de escolha de dirigentes universitários, bem como o Art. 33 do Estatuto da UFSCar, o inciso XII, do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar e a documentação constante do Proc. nº 23112.102970/2019-03,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, ao regulamento para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias, CCA.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Resolução ConsUni nº 12, de 05 de novembro de 2019.

Altera a Resolução ConsUni nº 572/2007, que dispõe sobre a Política de Inovação Tecnológica da UFSCar

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 240ª reunião ordinária, em 01/11/2019, após análise da documentação constante do Of. AIn 135/2019,

R E S O L V E

Art. 1º. O inciso II do Art. 4º da Resolução ConsUni 572, de 14/12/2007, que dispõe sobre a Política de Inovação Tecnológica da UFSCar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

II - um representante de cada um dos Centros, indicados pelos respectivos Centros;”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Universitário

Resolução ConsUni nº 14, de 05 de novembro de 2019.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Educação, DEd.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 240ª reunião ordinária, em 01/11/2019, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.002761/2017-91,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, com base no inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Educação, DEd, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - DEd

Art. 2º. O Departamento de Educação doravante denominado DEd, integra o Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º. Constituem áreas de atuação do Departamento de Educação (DEd): Políticas Públicas, Política e Gestão da Educação; Fundamentos Epistemológicos, Filosóficos e Históricos da Educação; Relações Psicossociais e Subjetividade na Educação; Trabalho e Movimentos Sociais na Educação de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Departamento de Educação (DEd) tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-metodológica do ensino, pesquisa e extensão em Educação, propondo-se a:

I - produzir conhecimento na área da Educação, seus problemas, políticas implicações e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Educação para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Educação, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos e comunidade externa, por meio de conhecimentos disponíveis, pesquisas realizadas, disciplinas ministradas, cursos e atividades de extensão;

- b) fomentar e divulgar a produção acadêmica, oriundas das atividades dos docentes do Departamento de Educação, em nível local, regional, nacional e internacional para a efetiva socialização do saber universalmente elaborado;
- c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo a Educação e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;
- d) contribuir para a formação de pesquisadores em Educação e em campos multidisciplinares afins;
- e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo Departamento de Educação (DEd);
- f) elaborar, realizar e avaliar projetos de pesquisa, experiências de ensino e programas de políticas públicas na área educacional, com a finalidade de oferecer subsídios para as atividades do Departamento de Educação (DEd) e dos demais departamentos da Universidade;

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º. A administração do Departamento de Educação (DEd) é constituída:

I - pelo Conselho Departamental

II - pelo Chefe de Departamento;

Art. 6º. O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico administrativos do Departamento de Educação (DEd), bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 23 desta Resolução.

Parágrafo Único. O mandato do Chefe e do Vice Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do Departamento de Educação (DEd) para assuntos diretamente ligados à administração acadêmica do Departamento.

Art. 8º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I – pelo Chefe de Departamento, que o presidirá;

II – pelo Vice-Chefe, como vice-presidente;

III – por todos os docentes efetivos alocados funcionalmente no Departamento de Educação (DEd);

IV – por 1 (um) representante discente do curso de graduação de Pedagogia, membro do Conselho Departamental, nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da Universidade;

V – por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo lotado no Departamento de Educação (DEd), como preceitua o Regimento Geral da Universidade.

Art. 9º. O representante do corpo técnico-administrativo, bem como o seu suplente será eleito pelos seus respectivos pares.

Art. 10. O representante do corpo discente, bem como seu suplente será eleito pelos seus respectivos pares.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO DEPARTAMENTO

Art. 11. Compete ao Conselho Departamental do Departamento de Educação (DEd), em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento da Universidade, e nos Regimentos Gerais dos Cursos de Graduação, dos Programas de Pós-Graduação, das Atividades de Pesquisa, das Atividades de Extensão, das Atividades Comunitárias e Estudantis e das Atividades Administrativas da UFSCar:

I - elaborar ou modificar o Regimento Interno do Departamento, que incluirá a composição do próprio Conselho, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica, administrativa e organizacional que julgar pertinente ao andamento das atividades do departamento;

III – detalhar, no âmbito do Departamento, as políticas sobre atividades fins, sobre recursos humanos, físicos e financeiros, formuladas nos conselhos superiores da Universidade e no Conselho de Centro;

IV - constituir e extinguir comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura de concurso público para preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo, e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, no seu âmbito, respeitada a legislação em vigor e as normas internas, responsabilizando-se por seus processos e procedimentos legais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos do Departamento;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o plano bienal e o relatório anual elaborado pelo Chefe do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de ofertas de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho do Centro de Educação e Ciências Humanas, Coc-CECH;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar e encaminhar, para as instâncias deliberativas cabíveis, e em tempo hábil, os pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar e encaminhar para deliberações os convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de docentes e técnico-administrativos em licença especial e sabática, conforme legislações pertinentes;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - analisar e aprovar relatórios de professores afastados para atividades de capacitação e titulação, garantindo a divulgação pública dos conhecimentos provenientes de tais experiências, uma vez referendadas;

XIX - eleger, dentre os servidores do Departamento, representantes titular e suplente para comporem os Conselhos de Pesquisa e de Extensão;

XX - indicar representantes para outros conselhos e órgãos de decisão, quando assim se fizer necessário;

XXI - aprovar normas para os processos de escolha de Chefe e Vice Chefe do Departamento, a serem homologadas pelo Conselho de Centro;

XXII - propor ao Conselho de Centro, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos;

XXIII - examinar os recursos contra atos do Chefe do Departamento, nos casos e na forma definidos nos artigos 22 e 23 do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos;

XXIV – elaborar os planos de trabalho do Departamento, cronograma de reuniões ordinárias e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XXV - decidir ou emitir pareceres sobre outras questões de ordem administrativa e disciplinar, no âmbito de sua competência;

XXVI - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XXVII - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Art. 12. Caberá ao Conselho de Departamento editar Resoluções Complementares para normatizar procedimentos e critérios para as atividades gerais do Departamento.

§ 1º. As normas complementares serão numeradas sequencialmente e identificadas segundo seu dia, ano e mês de aprovação, assinadas pela Chefia e registradas *ipsis litteris* em Ata pelo Conselho Departamental.

§ 2º. Todos os membros do Conselho podem propor Resoluções Complementares, seja como nova Resolução, adendo ou alteração às Resoluções vigentes.

§ 3º. A pertinência de novas propostas deverá ser objeto de apreciação do Conselho Departamental, com explanação, e/ou esclarecimento, e/ou defesa da proposta por parte do(s) proponente(s), como item de pauta de reunião ordinária.

§ 4º. Após aprovação da pertinência pelo Conselho Departamental do DEd, a norma complementar somente poderá ser aprovada por maioria absoluta do colegiado, em nova reunião, como item próprio de pauta.

§ 5º. Membros do conselho poderão solicitar, mediante quaisquer novas propostas, vistas às mesmas ou a constituição de comissão para analisá-las à parte, de modo a mantê-las, aprimorá-las, reconsiderá-las ou propor suas rejeições, garantido o direito de, ao menos um dos proponentes, compor o referido comitê, apresentando relatório de motivos para encaminhamentos ao Conselho Departamental do DEd.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 13. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito com a indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião. As convocações e suas correspondentes pautas serão enviadas aos membros do Conselho por meio de documento eletrônico e/ou escrito.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

§ 3º. Para reuniões extraordinárias, a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação, e aceitos pela maioria absoluta dos membros do Conselho Departamental.

Art. 14. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º. O quórum será calculado sempre de acordo com o número de conselheiros efetivos do Departamento de Educação, em exercício normal de suas atividades.

§ 2º. É garantida a manifestação de voz a qualquer conselheiro afastado, por via formal ou presencial, conquanto não possa manifestar voto efetivo.

§ 3º. É garantida a manifestação de voz e voto, por processos virtuais, a qualquer conselheiro que venha a ser alocado formalmente nos demais campi da UFSCar, nos termos do atual Regimento desta Universidade.

Art. 15. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 16. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 17. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 18. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 19. O Conselheiro que, no decorrer do ano civil, faltar sem a devida justificativa três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental será advertido a critério do Conselho, cabendo à Presidência a comunicação da advertência.

Capítulo VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 20. Ao Chefe do Departamento, eleito e designado, na forma desse Regimento, dentre os professores do departamento, competirá, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I – superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Departamento;

III – administrar e representar o Departamento;

IV – colaborar com as coordenações de curso na observância das atividades acadêmicas, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V – providenciar a verificação da assiduidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento, comunicando-a, em tempo hábil, ao Diretor do Centro;

VI – encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade, assim como as deliberações do Conselho Departamental e dos órgãos da administração setorial;

VIII – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham e que sejam de competência do Conselho do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas;

IX – administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades do Departamento;

X – convocar reuniões do Conselho do Departamento quando julgar que determinado assunto o justifica;

XI – elaborar o Plano Diretor Bienal e o relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Departamento e encaminhá-lo para a Diretoria do Centro de Educação e Ciências Humanas, com auxílio dos docentes e da secretaria;

XII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIII - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento caberá pedido de reconsideração ao próprio chefe, em primeira instância e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental, de acordo com a Portaria GR 1839/92 de 24/09/92.

§ 2º. Ao suplente do Chefe de Departamento, designado na forma do Estatuto da Universidade, caberá substituir o Chefe em suas faltas e impedimentos.

Capítulo VII DA SECRETARIA

Art. 21. O Departamento de Educação - DEd conta com uma Secretaria, à qual cabe prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da chefia no que se refere:

- I – execução de deliberações do Conselho do Departamento;
- II – atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere às normas e prazos de encaminhamento;
- III – despachos regulares de documentos;
- IV – cumprimento das normas vigentes na Universidade;
- V – controle de frequência, escala de férias e licenças diversas do pessoal do Departamento;
- VI – manutenção dos arquivos departamentais organizados e atualizados;
- VII – controle do material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para manutenção do material permanente da unidade;
- VIII – realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo departamento;
- IX - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;
- X - elaboração de relatórios e projetos da unidade.

Parágrafo único. Cabe, ainda à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços de secretaria dos docentes do Departamento para desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 22. Os representantes da categoria, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 23. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes, servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Educação – DEd, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

Art. 24. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no Departamento de Educação - DEd, respeitadas as restrições legais.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 27. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 28. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 29. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 30. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 31. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;

b) candidato com maior idade.

Art. 32. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 34. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 35. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Resolução ConsUni nº 16, de 05 de novembro de 2019.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, SGAS.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 240ª reunião ordinária, em 01/11/2019, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.002886/2013-97,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno da Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, SGAS, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 2º. A Secretaria Geral de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - SGAS, criada pela Resolução CoAd nº 052, de 24 de maio de 2013 e pela Portaria GR nº 262/2013, de 12/06/2013, sucessora da Coordenadoria Especial de Meio Ambiente — CEMA, unidade de apoio administrativo, criada pela Resolução do CONSUNI Nº 201/93, de 16 de setembro de 1993, e vinculada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 3º. A SGAS, unidade de apoio administrativo de caráter consultivo, tem por finalidade desenvolver atividades de apoio à gestão administrativa, no âmbito ambiental, integrando diferentes áreas do conhecimento e campos de atuação profissional, visando propiciar o aumento contínuo do respeito ao meio ambiente e a percepção de sua inter-relação com a qualidade de vida.

Art. 4º. Em consonância com a sua finalidade, a SGAS tem como objetivos principais:

I - atuar no planejamento, na coordenação e no monitoramento das atividades da Universidade que tenham interações com o componente ambiental;

II - atuar no controle, na correção e na prevenção de problemas ambientais, em cogestão com os demais setores da Universidade;

III - propor normas e outros instrumentos que tratem de incentivos e de restrições ao uso de espaços ou atividades que possam causar problemas ambientais;

IV - desenvolver junto à comunidade a Política Ambiental para a UFSCar, traduzindo de forma explícita como a Universidade pretende atingir seus objetivos ambientais e de sustentabilidade;

V - elaborar, em conjunto com os demais departamentos, unidades e setores administrativos da UFSCar, um plano de gestão ambiental vinculado a um Sistema de Gestão Ambiental, definir objetivos e metas e avaliar continuamente sua *performance*;

VI - participar do processo de planejamento e gestão ambiental dos diferentes setores da UFSCar,

a partir da implementação do sistema de gestão com geração de indicadores qualitativos e quantitativos para o estabelecimento de metas ambientais;

VII - auxiliar nas definições das responsabilidades ambientais de cada um dos setores da Universidade;

VIII - divulgar interna e externamente a política ambiental, seus objetivos e metas e as responsabilidades de cada um na comunidade acadêmica;

IX - auxiliar na obtenção dos recursos adequados necessários ao desenvolvimento das metas ambientais;

X - ambientalizar, educar e trabalhar de forma participativa com a comunidade acadêmica;

XI - monitorar (acompanhar) a situação ambiental dos campi da UFSCar e dar suporte aos relatórios institucionais de sustentabilidade;

XII - acompanhar e conduzir a evolução da discussão sobre a questão ambiental e propor ações de melhoria contínua, bem como, alternativas e soluções para problemas ambientais;

XIII - contribuir para o desenvolvimento de programas ambientais da comunidade acadêmica e contribuir com a pesquisa e a inovação aplicadas à área ambiental;

XIV - definir normas, regras e procedimentos ambientais gerais e em conformidade com as especificidades dos diferentes setores da universidade;

XV - auxiliar na conciliação dos diferentes interesses existentes na comunidade acadêmica e externa no que se refere a questões com interface ambiental.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional da SGAS

Art. 5º. As instâncias gestoras e executivas da SGAS são as seguintes:

I - Conselho da SGAS; .

II - Secretaria Geral - SG;

III - Departamento de Apoio a Educação Ambiental - DeAEA;

IV - Departamento de Gestão de Áreas Verdes, Biodiversidade e Agroambientes - DeGABA;

V - Departamento de Gestão de Resíduos - DeGR;

VI - Departamento Multicampi de Meio Ambiente – DeMMA.

Seção I

Do Conselho da SGAS

Art. 6º. O Conselho da SGAS é o órgão de orientação, assessoria e recomendação para implementação das ações de planejamento e coordenação da SGAS e para fazer cumprir os objetivos e finalidades de Gestão Ambiental da UFSCar, em atendimento às diretrizes de seu Plano Diretor Institucional, especialmente em relação às questões ambientais.

Art. 7º. O Conselho da SGAS será constituído pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

I - pelo Secretário Geral da SGAS;

II - pelo Pró-Reitor de Administração ou seu representante;

III - pelos Prefeitos Universitários dos campi UFSCar ou seus representantes;

IV - pelo Diretor do Escritório de Desenvolvimento Físico - EDF ou seu representante;

V - pelo Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental;

VI - pelo Chefe do Departamento Multicampi de Meio Ambiente;

VII - por um representante docente de cada Centro Acadêmico dos campi UFSCar e seu suplente;

VIII - por um representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente;

IX - por um representante do corpo discente e seu suplente.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos I a VI farão parte do Conselho enquanto estiverem no exercício de suas respectivas funções.

§ 2º. O membro representante referido no inciso IX, juntamente com seu suplente serão escolhidos dentre os alunos da graduação e pós-graduação *stricto sensu* e indicados pelo Diretório Central de Estudantes e pela Associação de Pós-Graduação.

§ 3º. O membro representante referido no inciso VIII, juntamente com seu suplente será escolhido por eleição, seguindo orientação de sua categoria.

§ 4º. Os membros representantes referidos no inciso VII e VIII terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 5º. Os representantes discentes terão um mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 6º. Os Centros que venham a ser criados encaminharão a indicação de seus representantes, titular e suplente, para que façam parte do Conselho da SGAS.

§ 7º. Os membros representantes referidos nos incisos VI a IX, após sua indicação, serão nomeados por Portaria do Reitor.

Art. 8º. O presidente do Conselho da SGAS e seu vice serão, respectivamente, o Secretário Geral da SGAS e o Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental.

Art. 9º. Compete ao Conselho da SGAS, além de outras atribuições que venham a ser delegadas pelo Conselho Universitário:

I - emitir recomendações, aos órgãos colegiados e às unidades competentes, a respeito das políticas universitárias necessárias para a gestão ambiental da UFSCar;

II - opinar sobre questões técnicas e administrativas, de natureza sistemática e/ou emergenciais, relativas às questões ambientais da UFSCar, submetidas a ele pela Secretaria Geral;

III - contribuir na elaboração e discussão de diretrizes, normas e procedimentos relacionados a atividades que possuem interações ambientais;

IV - discutir sobre as formas específicas de implementação dos diversos projetos ou subprojetos desenvolvidos pela SGAS;

V - discutir sobre as formas específicas de implementação de outros projetos da UFSCar que possuem interações ambientais significativas ou potencialmente negativas;

VI - indicar as prioridades dentre os projetos ou subprojetos existentes;

VII - efetivar uma constante avaliação sobre a atuação da unidade visando a adequação dos seus objetivos às prioridades da Instituição;

VIII - propor a criação ou extinção de Programas vinculados à SGAS, submetendo-os à deliberação do Conselho Universitário ou, quando for o caso, aos demais órgãos colegiados competentes;

IX - avaliar o relatório anual de atividades;

X - analisar a proposta orçamentária anual;

XI - propor, ao Conselho Universitário, alterações do presente Regimento Interno visando ao aprimoramento das atividades da SGAS;

XII - analisar os relatórios financeiros;

XIII - manifestar-se a respeito dos nomes indicados, pela Reitoria, para a função de Secretário Geral;

XIV - apreciar sobre qualquer outro assunto de interesse da unidade, bem como sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 10. O Conselho da SGAS reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada semestre e em sessões extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria dos seus membros. A convocação para a reunião do Conselho será encaminhada com a sua respectiva pauta, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º O quórum mínimo para realização das reuniões em primeira chamada será a maioria de seus membros, não sendo computadas, para efeito de "quórum" as representações não preenchidas. Em segunda chamada, meia hora após o horário estabelecido, as reuniões iniciarão com os membros presentes.

§ 2º. Especialistas que não compõem oficialmente o Conselho, mas pertencentes ao quadro de servidores da UFSCar poderão participar de reuniões do Conselho, com direito a voz sobre matéria do âmbito da SGAS.

Seção II

Da Secretaria Geral

Art. 11. A Secretaria Geral é ocupada por um Secretário Geral indicado pela Reitoria, ouvido, previamente, o Conselho da SGAS e, também, por um Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental, indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 12. Ao Secretário Geral compete, além de outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Conselho Universitário:

I - representar a SGAS na UFSCar ou fora dela;

II - divulgar as atividades da SGAS;

III - exercer as atribuições ou ações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da SGAS;

IV - presidir as reuniões do Conselho da SGAS;

V - manter a necessária comunicação com os diversos setores da SGAS, da UFSCar e dos Programas e Projetos com vistas a uma perfeita integração entre as diversas atividades da Secretaria;

VI - apresentar aos órgãos competentes da Instituição a proposta orçamentária consolidada da SGAS e dos Programas a ela vinculados, com seus respectivos Planos de Trabalho e Relatórios Financeiros;

VII - coordenar, articular e integrar os diferentes Programas e Projetos entre si com os demais planos e programas da Instituição;

VIII - articular os esforços e atividades dos diversos órgãos da Universidade com vistas a perfeita execução dos projetos definidos pela SGAS e pelos programas a ela vinculados;

IX - ordenar despesas no âmbito da SGAS e dos programas a ela vinculados;

X - delegar competência aos responsáveis pelas unidades da SGAS para a execução de atividades necessárias para o perfeito desempenho da SGAS;

XI - dar o necessário encaminhamento a consultas, propostas e outras questões referentes ao Meio Ambiente na UFSCar.

Art. 13. Ao Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral:

I - planejar o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) e promover a articulação dos departamentos e demais unidades, órgãos e setores dos campi UFSCar para a sua implementação e monitoramento;

II - desenvolver, em conjunto com o Escritório de Desenvolvimento Físico (EDF) e as Prefeituras Universitárias (PUs), os planos de ordenamento espacial ambiental para a ocupação racional dos campi UFSCar;

III - desenvolver, em conjunto com outros setores da UFSCar, as Diretrizes, Normas, Critérios, Procedimentos e Indicadores de Sustentabilidade Socioambiental do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) para os campi;

IV - coordenar a elaboração de cronogramas de metas de implantação dos planos de ação ambiental específicos;

V - coordenar a elaboração e publicação dos relatórios anuais de sustentabilidade.

Seção III

Dos Departamentos de Apoio a Educação Ambiental (DeAEA), de Gestão de Áreas Verdes, Biodiversidade e Agroambientes (DeGABA), de Gestão de Resíduos (DeGR) e Multicampi de Meio Ambiente (DeMMA).

Art. 14. O DeAEA, o DeGABA, o DeGR e o DeMMA serão dirigidos por servidores da UFSCar, docente ou técnico administrativo indicado pelo Secretário Geral e nomeado pelo Reitor.

Art. 15. Ao DeAEA, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

I - expandir a atuação do Programa de Educação Ambiental (PEAm), para todos os campi da UFSCar;

II - planejar programas, projetos e ações de educação ambiental de forma integrada nos campi da UFSCar, fomentando estas atividades junto ao Departamento Multicampi de Meio Ambiente e ao corpo docente da universidade;

III - planejar ações educativas integradas para a conservação, preservação e recuperação do meio ambiente e da qualidade de vida das comunidades dos campi da UFSCar e seu entorno, em conjunto com o Departamento Multicampi de Meio Ambiente e com os docentes que atuam nesta área de conhecimento;

IV - propor e coordenar a avaliação periódica da percepção ambiental dos servidores e alunos da UFSCar de forma a fomentar programas, projetos e ações específicas em cada um dos campi, em conjunto com o Departamento Multicampi de Meio Ambiente;

Art. 16. Ao DeGABA, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo

Secretário Geral da SGAS:

I - trazer as questões ambientais específicas quanto a gestão das áreas verdes urbanas e das áreas de conservação da biodiversidade e dos recursos naturais dos campi UFSCar, incluindo o enriquecimento vegetal, a manutenção e proteção destas áreas;

II - acompanhar a gestão dos programas agroambientais e silviculturais dos campi UFSCar;

III - coordenar e acompanhar os processos de obtenção das licenças ambientais e compensações relacionadas à retirada de árvores nos campi UFSCar.

IV - assessorar o Departamento Multicampi de Meio Ambiente quanto às questões de gestão e manejo das áreas verdes e dos recursos naturais.

Art. 17. Ao DeGR, compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

I - realizar a gestão dos programas de controle de resíduos em geral e controle da utilização de produtos considerados tóxicos nos campi da UFSCar;

II - planejar e operacionalizar a Unidade de Gestão de Resíduos (UGR) incluindo a execução de atividades de identificação, caracterização, mapeamento e hierarquização das áreas que apresentam risco de ocorrência de acidentes decorrentes de atividades que envolvam produtos químicos perigosos nos campi UFSCar;

III - atuar no planejamento, no manejo e na disposição adequados do ativo de resíduos, com ênfase em sua minimização nas fontes geradoras, de forma de evitar a geração e o uso de materiais perigosos;

IV - coordenar as atividades de extensão ligadas à gestão e capacitação em manejo de resíduos químicos perigosos;

V - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

Art. 18. Ao Departamento Multicampi de Meio Ambiente compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Secretário Geral da SGAS:

I - trazer as questões ambientais específicas de todos os campi para que sejam discutidas no Conselho da SGAS e dadas as providências;

II - auxiliar no planejamento e desenvolvimento de atividades conjuntas entre os setores da SGAS e os campi;

III - auxiliar no estabelecimento de diretrizes, normas e procedimentos ambientais gerais (toda UFSCar) e específicas para cada campi;

IV - atuar como braço de implantação do SGA e demais ações ambientais da SGAS;

V - dar apoio técnico as ações ambientais em cada campi;

VI - coordenar as atividades técnicas e administrativas dos programas em consonância com as diretrizes e ações propostas pela secretaria;

VII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias da SGAS em relação às demandas dos campi;

VIII - apoiar a execução dos projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados em cada campi;

IX - apoiar a elaboração dos novos projetos da SGAS e dos programas vinculados em cada campi;

X - manter contatos permanentes com os diversos órgãos da UFSCar com vistas à execução dos

projetos da SGAS e dos programas vinculados em cada campi;

XI - coordenar a elaboração de relatórios da SGAS e dos programas vinculados em cada campi.

Seção IV

Das Atribuições Comuns

Art. 19. Ao Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental compete, além de outras atribuições que venham ser determinadas pelo Conselho da SGAS ou pelo Secretário Geral:

I - coordenar as atividades técnicas e administrativas da SGAS e dos Programas a ela vinculados, em especial aquelas atribuídas à sua unidade;

II - elaborar propostas orçamentárias da SGAS em relação à sua unidade;

III - consolidar a proposta orçamentária da SGAS com a dos Programas vinculados à sua unidade;

IV - acompanhar e controlar a utilização dos recursos financeiros da SGAS e dos Programas a ela vinculados;

V - autorizar a cessão de equipamentos, materiais de consumo etc., sob sua responsabilidade, para unidades executoras dos projetos da SGAS e/ou dos programas a ela vinculados;

VI - apoiar a execução dos Projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados;

VII - apoiar a elaboração dos novos projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados;

VIII - manter contatos permanentes com os diversos órgãos da UFSCar com vistas a execução dos projetos da SGAS e dos programas a ela vinculados;

IX - coordenar a elaboração de relatórios da SGAS e dos programas e ela vinculados;

X - substituir o Secretário Geral da SGAS nas ausências e impedimentos temporários do titular, quando solicitado.

Art. 20. Todos os setores que integram a SGAS deverão manter colaboração estreita e recíproca entre eles, mantendo permanente intercâmbio de informações, a fim de permitir, da melhor forma, a consecução dos objetivos da Secretaria.

Capítulo III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 21. São de responsabilidade administrativa da SGAS as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 22. Constituem recursos financeiros da SGAS:

I - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III - receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pela SGAS;

IV - produtos e receitas de resultados de pesquisa, manejo e produção, de acordo com legislação específica.

Capítulo IV

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23. A SGAS adotará, em até 90 dias, as providências necessárias visando à escolha e indicação dos membros do Conselho da SGAS, observada a composição prevista neste Regimento.

Art. 24. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho, devendo, ainda, ser homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas referentes à aplicação desse Regimento Interno, não solucionadas no âmbito da Secretaria Geral, serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 26. O presente Regimento Interno constante desta Resolução entra em vigor nesta data e será disponibilizado, na íntegra, na página digital oficial da UFSCar.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições contidas na Resolução ConsUni nº 926, de 18/02/2019.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Resolução ConsUni nº 18, de 08 de novembro de 2019.

Altera a Resolução ConsUni nº 722/2012, que dispõe sobre a Política de Educação à Distância da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 240ª reunião ordinária, em 01/11/2019, após análise da documentação constante do Proc. nº 23112.003371/2018-19,

R E S O L V E

Art. 1º. O Art. 11 da Resolução ConsUni 722, de 15/10/2012, que dispõe sobre a Política de Educação a Distância da UFSCar passa a vigorar com alteração do inciso VIII e inclusão do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

VIII - 1 (um) representante discente dos cursos de graduação na modalidade de EaD e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares;

IX - 1 (um) representante discente dos cursos de especialização na modalidade de EaD e respectivo suplente, eleitos pelos seus pares.

(...)

§ 4º. *O mandato dos membros referidos no inciso VIII e IX é de um ano, permitida a recondução.”*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Resolução ConsUni nº 19, de 27 de novembro de 2019.

Homologa o Regimento Interno do Departamento de Psicologia, DPsi.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido para sua 240ª reunião ordinária, em 01/11/2019, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.003902/2016-10,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, com base no inciso II do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Psicologia, DPsi, nos termos dos artigos subsequentes desta Resolução.

Capítulo I

DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

Art. 2º. O Departamento de Psicologia, doravante denominado DPsi, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 3º. O DPsi abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Humanas e da Saúde, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O DPsi tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Psicologia, Educação Especial e Línguas Brasileira de Sinais propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de Psicologia, Educação Especial e Línguas Brasileira de Sinais, em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido nas áreas de Psicologia, Educação Especial e Línguas Brasileira de Sinais para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido nas áreas de Psicologia, Educação Especial e Língua Brasileira de Sinais, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar conhecimento em Psicologia, Educação Especial e Língua Brasileira de Sinais;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo aos campos de Psicologia, Educação Especial e Língua Brasileira de Sinais e

pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Psicologia, Educação Especial e Língua Brasileira de Sinais e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DPsi.

Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A administração do DPsi é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 6º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DPsi, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 23 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DPsi para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Art. 8º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu vice-presidente;

III - pelos docentes efetivos lotados no DPsi;

IV - por representantes do corpo discente do DPsi, observado o limite de 10% do total dos membros do Conselho;

V - por representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no DPsi, observando o limite de 10% do total dos membros do Conselho.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. Participarão do Conselho representantes discentes de pós-graduação de programas compostos majoritariamente por docentes do DPsi. Esses representantes, bem como seus suplentes, deverão ser eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 9º. Os representantes da categoria de servidores técnico-administrativos, bem como seu suplente, serão eleitos por seus pares.

Art. 10. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 8º e 23 deste Regimento. Participarão como representantes discentes de graduação do Conselho alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nos quais o DPsi seja majoritário na oferta de disciplinas.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 11. Compete ao Conselho Departamental do DPsi:

- I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;
- II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;
- III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;
- IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;
- V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;
- VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;
- VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação;
- VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;
- IX - aprovar o relatório anual do Departamento;
- X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;
- XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;
- XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;
- XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;
- XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;
- XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;
- XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;
- XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;
- XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;
- XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

§ 3º. O Conselho Departamental poderá ser consultado sobre temas relevantes através de mídia eletrônica, desde que: (1) seja justificada a urgência da consulta; e (2) a deliberação consista de decisão definida por votos do tipo sim ou não; concordo ou discordo. A consulta deve especificar um prazo de resposta dos conselheiros de no mínimo de dois dias úteis, contadas a partir da data de envio. Deverá constar da consulta, ainda, a opção "Pauta pede deliberação presencial em Reunião do Conselho"; se 51% do Conselho indicar esta opção, uma reunião deverá ser convocada imediatamente. A consulta deverá ser referendada como deliberação "*ad referendum*" pelo colegiado em reunião posterior.

Art. 13. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 15. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 16. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 17. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à

reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 18. O Conselheiro que faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá receber notificação de advertência a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência encaminhar a notificação.

Parágrafo único. O conselheiro que acumular três notificações de advertência poderá ter sua ausência do Conselho registrada no “*extrato da avaliação do desempenho didático*”, previsto na RESOLUÇÃO ConsUni nº 819, de 26 de agosto de 2015 que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção dos docentes. A informação será apresentada para ciência da Comissão responsável pelo processo de avaliação para progressão ou promoção.

Capítulo VI DAS ATRIBUIÇÕES DA CHEFIA

Art. 19. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

Capítulo VII

DA SECRETARIA

Art. 20. O DPsi conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

DA ELEIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 21. Serão membros docentes do Conselho Departamental todos os docentes efetivos alocados no DPsi.

Art. 22. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos IV e V do artigo 8º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes docentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º. Os representantes dos servidores técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 23. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DPsi, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

§ 1º. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de Chefe e Vice-Chefe, os

estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 8º, § 2º, deste Regimento.

§ 2º. Uma Comissão Eleitoral, designada pelo conselho, deverá ser responsável pela organização e execução do processo eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 4º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 24. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DPsi, respeitadas as restrições legais.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para Chefia e Vice-Chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. As inscrições de candidaturas para representação das categorias de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 27. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 28. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 29. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em

seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 30. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato à chefia com maior idade.

Art. 31. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) candidato com maior idade.

Art. 32. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 34. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 35. O presente Regimento constante desta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

ATO ADMINISTRATIVO CONSUNI Nº 23, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido para sua 240ª reunião ordinária, em 01/11/2019, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.003784/2015-51 e ampla discussão seguida de votação nominal dos membros presentes no plenário,

R E S O L V E

1. Acatar quanto ao mérito, o recurso interposto pelo servidor docente Darlei Lázaro Baldi contra termo de julgamento proferido pela Reitoria com base no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constante do processo acima especificado.
2. Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar em questão.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário